



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

**Projecto “AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE
GAVIÃO”**

Projecto de Execução

Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto de “Ampliação do Loteamento da Zona Industrial de Gavião”, em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Gavião, concelho de Gavião, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a:**

1. À apresentação do Plano de Integração Paisagística (PIP) da Ampliação do Loteamento da Zona Industrial de Gavião e da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), para aprovação pela Autoridade de AIA.
2. Ao licenciamento da descarga da nova ETAR, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.
3. À reformulação da planta de implantação da rede de drenagem de águas pluviais adaptada à área 8,04 ha, uma vez que 9,16 ha foram excluídos da área de ampliação do Loteamento Industrial de Gavião (LIG).
4. Ao cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e de outras espécies florísticas com estatuto de protecção que, eventualmente, venham a ser afectadas pelo projecto, nomeadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
5. Ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização, apresentados em anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental.
6. À apresentação dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e de acordo com a periodicidade estabelecida nos planos de monitorização.
7. De forma a que seja possível à Autoridade de AIA (Comissão de Coordenação e



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Desenvolvimento Regional do Alentejo, CCDR-Alentejo) desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação do Projecto, deverá ser dado conhecimento, por parte do proponente, dos seguintes aspectos:

- a) Data de início da fase de instalação da ETAR e dos respectivos projectos associados (emissário e estações elevatórias).
- b) Cronograma com o faseamento da obra e a calendarização das operações de manutenção/conservação a realizar durante o período de garantia da obra.
- c) Relatório de cumprimento das medidas da DIA, de acordo com a programação apresentada no cronograma acima referido.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se decorridos dois anos a contar da presente data não tiver sido iniciada a execução do projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

30 de Janeiro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução da
"Ampliação do Loteamento da Zona Industrial de Gavião"**

**I - PROJECTOS ESTUDOS E PLANOS A ENTREGAR À AUTORIDADE DE AIA
ANTES DO LICENCIAMENTO DO PROJECTO**

1. Planta de implantação das redes de drenagem de águas residuais e de águas pluviais da área de expansão do LIG;
2. Planta de implantação da rede de drenagem de águas residuais da área de ampliação do LIG;
3. Reformulação da planta de implantação da rede de drenagem de águas pluviais adaptada à área 8,04 ha, dado que 9,16 ha foram excluídos desta área;
4. Perfil longitudinal do colector B (águas residuais e águas pluviais) da área consolidada do LIG;
5. Extracto da carta militar, à escala 1/25000, com indicação dos cinco pontos de monitorização dos recursos hídricos preconizados no aditamento ao Estudo de impacte Ambiental (EIA);
6. Planta de localização dos estaleiros, a qual deve ser seleccionada de modo a respeitar, enquanto tal for possível, as várias condicionantes ambientais. Assim, não deverão ser afectadas áreas sensíveis em termos ecológicos, paisagísticos ou visuais, nomeadamente as áreas de montado, áreas com ocupação florestal e as áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN);
7. Projecto do Emissário, sendo que o atravessamento da EN 118 não poderá ser por vala aberta mas sim por Perfuração Horizontal (Travessia Subterrânea), não alterando o entroncamento em "T" já existente na EN 118, por o mesmo possuir boas características técnico-geométricas;
8. Plano de Obra, no qual deve constar o planeamento da execução de todos os aspectos da obra e explicitadas as medidas cautelares a adoptar aquando da sua execução, decorrentes das medidas de minimização previstas para a fase de construção.

II - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE CARÁCTER GERAL

9. A elaboração do Plano de Obra deverá contemplar e assegurar os seguintes aspectos:
 - a) Apresentação para aprovação à CCDR-Alentejo do **Sistema de Gestão de Efluentes e Resíduos**, o qual deverá ter em consideração que:



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- os locais de armazenagem de combustíveis, de lubrificantes, de óleos usados, etc., devem possuir bacia de retenção de modo a evitar a contaminação do solo ou da água;
 - os resíduos produzidos deverão ser armazenados, enquanto aguardam transporte para destino final, em local devidamente impermeabilizado e possuir sistema de retenção de escorrências, de modo a impedir a contaminação do solo ou água;
 - deverá ser efectuada uma correcta gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social do estaleiro. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento;
 - deverá ser colocada sinalética de proibição de queima de resíduos em toda a obra e efectuada a respectiva sensibilização dos trabalhadores afectos à obra;
 - o destino final dos resíduos produzidos deverá ser uma empresa ou uma entidade devidamente autorizada para a sua gestão, devendo o seu transporte ser efectuado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. Os resíduos deverão ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, constante do Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
 - deverá ser enviada à CCDR-Alentejo, no final da obra, uma listagem onde constem os resíduos produzidos, indicando a sua origem, as quantidades e o destino final.
 - caso as águas de lavagem das betoneiras sejam temporariamente armazenadas e, posteriormente, recolhidas e levadas a destino final adequado:
 - ✓ deverá ser apresentado um documento da entidade responsável pela recolha dessas águas residuais, comprovativo da disponibilidade para efectuar essa operação, com indicação do destino final dos efluentes recolhidos;
 - ✓ deverá ser mantido um registo devidamente actualizado do destino dessas águas residuais, do qual conste a data em que são efectuadas as operações de recolha do efluente, a entidade responsável por esse serviço, os volumes de águas residuais retirados e o seu destino final, assim como cópia das guias de transporte que confirmem a condução das águas residuais a destino final adequado.
- b) Deverá ser protegida e preservada a vegetação arbórea e arbustiva existente na envolvente aos locais da obra, dos estaleiros e dos acessos, através da implementação de medidas cautelares a definir no Plano de Obra. É de destacar a preservação das áreas de montado e de outros elementos vegetais com interesse, que sempre que necessário deverão ser delimitados e vedados.
- c) Não deverão ser realizados depósitos temporários ou permanentes em áreas ecologicamente sensíveis (nomeadamente montado, matos ou áreas de REN, etc.).



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- d) Não deverá proceder-se à manutenção e ao abastecimento de maquinaria no local de obra. Em caso de tal ser indispensável, deverá prever-se no Plano de Obra uma área impermeabilizada no interior do estaleiro, utilizando uma bacia de retenção amovível para efectuar mudanças de óleos, devendo os mesmos ser recolhidos e armazenados temporariamente em local estanque e coberto, e ser expedidos para destino final adequado com a maior brevidade possível. Esta recolha deverá estar prevista e articulada com o Sistema de Gestão de Efluentes e Resíduos da obra. O transporte deverá ser efectuado por uma empresa licenciada para o efeito, nos termos previstos na lei.
- e) Equipar os estaleiros com meios de combate a fogos florestais.
- f) Armazenar, temporariamente, os materiais inertes necessários à construção dos diversos aterros da obra em áreas adequadas para o efeito, a indicar pela fiscalização e devidamente balizadas para garantir que essa área se restrinja à predefinida.
- g) A localização dos acessos temporários e as regras de movimentação de máquinas deverão estar definidas no Plano de Obra, de acordo com as seguintes orientações:
- previamente ao início da fase de construção, deverá ser elaborado um Plano de Acessibilidades, que deve ser entregue na Autoridade de AIA e que terá de ter em atenção as condicionantes ambientais da área (nomeadamente REN, montado e domínio hídrico).
 - Nos acessos à obra, deverão ser utilizados, sempre que possível, os trilhos de circulação já existentes no local, recorrendo ao seu melhoramento, onde necessário;
 - A construção de acessos temporários não deverá afectar nenhum exemplar de sobreiro e de azinheira;
 - As movimentações de máquinas deverão limitar-se à zona de construção, devendo assinalar-se e restringir-se os locais de circulação de máquinas e de veículos afectos à obra através de sinalização adequada.
- h) O Plano de Obra deverá prever medidas cautelares de controlo de poluição do ar, incluindo as seguintes:
- Os acessos aos locais da obra e às zonas de estaleiros deverão ser mantidos limpos através de lavagens regulares dos rodados das máquinas e dos veículos afectos à obra;
 - Proceder à cobertura de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento, quer em depósitos estacionários, quer durante o movimento de cargas de camiões;
 - Humedecer as vias não pavimentadas e todas as áreas de solo que fiquem a descoberto, especialmente em dias secos e ventosos.
10. Deverá ser elaborado um Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGA), onde será realizado o planeamento da execução de todos os aspectos da obra e explicitadas as medidas de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

minimização a adoptar aquando da sua execução, previstas para a fase de construção. Este Plano deverá constar no Caderno de Encargos da Obra e a sua elaboração deverá contemplar e assegurar os seguintes aspectos:

- a) O Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGA) deverá programar as acções construtivas, de modo a reduzir o mais possível a poluição sonora, recomendando-se que as obras sejam circunscritas apenas ao período diurno nos dias úteis (evitando-se, deste modo, o período nocturno e os dias de descanso da população), minimizando os impactes negativos resultantes e evitando-se a ocorrência de situações significativas de incomodidade nos receptores mais expostos. Esta medida é, também, aplicável à circulação de veículos pesados associados às obras, os quais devem evitar estes mesmos períodos;
- b) O PGA deverá, ainda, prever a realização de acções de formação e sensibilização ambiental dos trabalhadores, no início das obras, de forma a alertá-los para todas as acções susceptíveis de configurarem uma situação de impacte ambiental negativo.

Fase de Construção

Recursos Hídricos

11. Havendo lugar à descarga de águas residuais resultantes das operações de pavimentação, construção civil, betonagem e lavagem das betoneiras no meio hídrico, deverá ser requerida a respectiva licença de rejeição de águas residuais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.
12. Definir o modo de gestão das águas residuais, lamas e resíduos a eliminar, incluindo o seu destino final, previamente ao desmantelamento da ETAR do LIG existente.
13. Não realizar quaisquer construções em terrenos do domínio hídrico (leito e margens de linhas de água, com o respectivo subsolo e espaço aéreo correspondente); se inevitável, as mesmas estão sujeitas à obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.
14. Depositar o material proveniente das movimentações de terras sempre afastado das linhas de água e das suas margens, enquanto não for colocado nos locais definitivos. Esta acção limitará o arrastamento de material sólido para as linhas de água e o seu eventual assoreamento.
15. Restringir as operações de escavação e de transporte de terras às zonas projectadas para esse fim e ser efectuadas no período de tempo mais curto possível e sempre no período seco.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Solos

16. O solo removido dos locais de escavação não deverá ser misturado com os materiais inertes produzidos.
17. Delimitar os locais destinados aos depósitos temporários dos solos de cobertura, por forma a garantir a sua preservação e posterior utilização no decurso de implementação do projecto de Integração Paisagística.
18. Limitar os trabalhos de remoção de vegetação e de decapagem dos solos às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, evitando áreas com ocupações mais sensíveis; esta operação deverá desenvolver-se no menor intervalo de tempo possível, de modo a minimizar o impacte da emissão de poeiras e potencial erosão.
19. Após a conclusão da movimentação de terras, nas áreas afectas à circulação de veículos e máquinas, nas zonas de estaleiros e na abertura de acessos temporários (para serventia das obras) deverá proceder-se à limpeza de toda a área e realizar a escarificação dos solos, de forma a que estes recuperem as suas características naturais, e as condições naturais de infiltração.
20. Armazenar em pargas a camada de solo orgânico a decapar, para posterior utilização nos trabalhos de Recuperação e Integração Paisagística. As pargas deverão ter forma trapezoidal, estreitas e alongadas, com a parte superior ligeiramente convexa para permitir a boa infiltração da água. Deverão as mesmas ficar situadas nas zonas adjacentes àquelas, onde posteriormente o solo irá ser aplicado. Deverá ser executada uma sementeira de leguminosas para garantir o arejamento e a manutenção das características físico-químicas da terra. As pargas deverão localizar-se em zonas apropriadas e delimitadas para efeito até à sua utilização na Recuperação Paisagística.

Ocupação Actual do Solo

21. Restringir o corte dos sobreiros às áreas a intervencionar directamente.
22. Proteger toda a vegetação arbustiva e arbórea existente na área do projecto.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Ecologia

23. Circunscrever a obra apenas à área destinada à implantação do projecto, devendo os caminhos de ligação entre a rede viária existente e a área da obra, ser devidamente delimitados e identificados.
24. Minimizar a destruição da vegetação natural da envolvente da obra, tendo em conta a circulação de veículos e a deposição de materiais de construção (que deve sempre ser reduzida ao mínimo ou mesmo interdita), especialmente nas manchas de montado.
25. Proceder à rega periódica dos percursos utilizados na circulação de veículos de forma a diminuir a quantidade de poeiras geradas, que se depositam sobre as superfícies foliares e diminuem a taxa fotossintética das plantas.
26. Identificar e marcar as árvores a retirar evitando-se sacrificar exemplares que não sejam de todo impeditivas da realização da obra.
27. Proceder à identificação, marcação (por meio de estacas e de vedações) e seguimento, das comunidades vegetais sensíveis (Habitats 6310, 5330 e 4030) que se encontrem na área de influência da obra, de modo a salvaguardá-las das manobras da maquinaria.
28. Calendarizar os trabalhos de construção, sempre que possível, de forma a minimizar a perturbação e a mortalidade da fauna, compatibilizando estas actuações com os períodos considerados críticos para a vida animal (Fevereiro a Junho - migrações, reprodução), quer terrestre, quer aquática.

Ambiente Sonoro

29. Manutenção periódica das máquinas e equipamentos, de modo a respeitarem os limites estabelecidos por lei.

Arqueologia

30. Efectuar o acompanhamento arqueológico permanente durante a fase de construção, nomeadamente das operações de remoção de coberto vegetal e de todas as acções associadas ao projecto que impliquem revolvimento e remoção de solos, incluindo instalação



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

de estaleiros, zonas de empréstimo e depósito de terras e abertura de novos acessos localizados fora da área de incidência do projecto.

31. Dar conhecimento imediato ao Instituto Português de Arqueologia (IPA), caso sejam detectados vestígios arqueológicos, de forma a serem tomadas as medidas de salvaguarda consideradas convenientes.

Paisagem

32. Utilizar, nos trabalhos de Integração Paisagística do loteamento, espécies autóctones e o genótipo das sementes, estacas ou outro tipo de propágulos a utilizar para recuperação e renaturalização da área, as quais deverão ter origem regional. Só poderão ser utilizadas espécies vegetais que não colidam com o Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro.

33. O PIP deverá integrar as medidas constantes da presente DIA, sempre que tal se aplique.

Sócio-Economia

34. Dar preferência à população local nos empregos associados às obras de construção do empreendimento em estudo, de forma a reduzir os níveis de desemprego.

35. Manter as condições de circulação rodoviária na zona envolvente ao projecto.

36. Colocar sinalização próxima do acesso ao empreendimento, bem visível à distância, de modo a informar os condutores que transitem pela EN118 da entrada e saída de veículos pesados, e assegurar, especialmente durante o período nocturno, a boa iluminação de toda a área afectada à obra.

37. Informar a população sobre a obra (motivo, tipo e especificidades, faseamento, duração, data prevista para finalização, etc.), colocando painéis informativos e criando um serviço de atendimento onde esta possa ser esclarecida, informada e proceder a eventuais reclamações.

38. Assegurar a manutenção, conservação e limpeza regular de todos os acessos rodoviários e pedonais localizados na área afectada à obra.

39. Manter adequada vigilância no local, por forma a prevenir eventuais incêndios resultantes dos trabalhos. Nas épocas mais quentes do ano, e de acordo com as indicações das autoridades competentes, todos os veículos devem estar equipados com extintor e protector de fagulhas no escape.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Ordenamento do Território

40. Deverão restabelecer-se todas as estradas e os caminhos que forem interceptados, devolvendo-lhes as características iniciais.

Fase de Exploração

Paisagem

41. Realizar, regularmente, nas áreas envolventes ao LIG e projectos associados, a limpeza da vegetação do sub-coberto, por forma a reduzir o risco de incêndio.
42. Incluir no PIP (além das peças desenhadas, memória descritiva e justificativa, Caderno Técnico de Encargos – Condições Técnicas Especiais, medições, mapa de quantidades e orçamentos dos trabalhos a executar) um cronograma com o faseamento de obra e a calendarização das operações de manutenção/conservação a realizar durante o período de garantia, devendo ainda ter em conta o seguinte:
- Seguir o faseamento da obra geral, relativamente às obras de Integração Paisagística, devendo estabelecer-se as seguintes orientações para a execução das acções de requalificação paisagística:
 - ✓ Integrar, paisagisticamente, as áreas afectas aos estaleiros da obra, assim que se inicie o processo de desmantelamento.
 - ✓ Recuperar, paisagisticamente, os caminhos após a sua utilização, de forma a prevenir os fenómenos erosivos.
43. Proceder à manutenção periódica dos espaços afectos ao loteamento, no que diz respeito às suas infraestruturas e aos espaços verdes criados, de forma a garantir a permanência de uma situação paisagística de elevada qualidade.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Recursos Hídricos

44. Elaborar um regulamento de descarga de águas residuais no sistema de drenagem e tratamento de águas residuais do LIG, de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.
45. Promover a adopção de sistemas de pré-tratamento dos efluentes industriais, antes da sua integração na rede de drenagem de águas residuais do LIG, entre as unidades existentes e a instalar no LIG, caso se justifique face às características quantitativas e qualitativas dos efluentes gerados.
46. Manter em bom estado de funcionamento a rede de rega e os equipamentos de modo a minimizar perdas no sistema.
47. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos.

Sócio-Economia

48. Durante a fase de construção deverão ser asseguradas a segurança, a mobilidade e a acessibilidade de pessoas e de veículos que circulem na EN 118.

Ambiente Sonoro

49. Os equipamentos utilizados nas acções de manutenção, nomeadamente máquinas de corte de relva e manutenção da vegetação, deverão obedecer ao Regulamento Geral do Ruído.

III - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Cumprir os Planos de Monitorização constantes no EIA e no respectivo Aditamento, para os descritores Recursos Hídricos, com as alterações propostas na presente DIA.

Relativamente aos Recursos Hídricos, deverão então ser cumpridos os seguintes aspectos:

- a. Realizar campanhas de caracterização inicial e de monitorização regular dos efluentes industriais a integrar na rede de drenagem de águas residuais do LIG.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- b. A frequência de amostragem, durante a fase de construção, deverá ser mensal.
- c. A amostragem nos pontos 1 e 2 deverá ser semestral, durante 2 anos após a desactivação da ETAR existente e conclusão da ligação à nova ETAR.
- d. Continuar a monitorizar o ponto 3, durante a fase de exploração, com uma frequência de amostragem idêntica à que será implementada para os pontos 1 e 2 (semestral).
- e. A frequência de amostragem nos pontos 4 e 5, durante a fase de exploração, deverá ser sempre trimestral e durante 5 anos após o arranque da ETAR.
- f. Os pontos acima referidos têm a seguinte localização:

Linha de água	Local de amostragem	Ponto de amostragem
-----	Fonte da Levada	1
Linha de água 1	A jusante da Fonte da Levada	2
Linha de água 2	A jusante do LIG	3
Linha de água 3	No local de implantação da nova ETAR (a jusante do futuro ponto de descarga dos efluentes)	4
-----	A jusante do futuro ponto de descarga dos efluentes da ETAR municipal	5